

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CONTRATO N.º 09/2017

Dispensa de Licitação: 05/2017

Contrato que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR e de outro a empresa LH FASHION LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa, LH FASHION LTDA-ME., pessoa jurídica de Direito privado situada na Av. Presidente Vargas, nº 287, Centro - Cep: 86.910-000 - em Marumbi Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº. 10.928.826/0001-79, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, ROMILDO FERREIRA, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 924.436.309-78, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando As partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato em decorrência de Processo de Licitação nº 09/2017 - com fundamento no art. 24, II da Lei federal 8.666/93 na Modalidade Dispensa sob o nº. 05/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LICITUDE DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais para copa e cozinha para atender as necessidades de funcionamento interno da Câmara Municipal. O presente contrato esta vinculado ao Procedimento de Dispensa nº 05/2017, devidamente homologada, conforme especificado abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, e fundamenta-se no Processo Licitatório

Modalidade de **DISPENSA Nº 05/2017** e da respectiva proposta da empresa, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

2.2. Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.3. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade comercial ou industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do presente contrato é de: R\$ 509,80 (quinhentos e nove reais e oitenta centavos) e será custeado através de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo
--	---------------------

O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, comprar ou não total de itens licitados, conseqüentemente utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.2 A CONTRATANTE compromete-se em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente CONTRATO, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente é de **R\$ 509,80 (Quinhentos e nove reais e oitenta centavos)**.

4.2. O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

4.3. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

4.4 - Todas as despesas oriundas da compra correrão por conta das verbas, prevista no orçamento vigente: **Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.**

4.5. A liberação do pagamento fica condicionado à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

4.2. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência,

suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.3. O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.4. O valor contratado será fixo e irredutível, ressalvados os casos previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1. Os itens deverão ser entregues diretamente na Sede da Câmara.

5.2. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

5.3. A aceitação dos produtos contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados aqueles itens que não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões de qualidade contratados.

5.4. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1. O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais;

6.2. A observância do(s) prazo(s) de garantia proposto aos produtos, assim como a assistência técnica ou manutenção cabíveis.

6.3. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.4. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.5. Fornecer à **CONTRATADA** os dados e condições necessárias ao fornecimento dos produtos objeto deste instrumento.

6.6 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, o atraso no fornecimento dos produtos contratados implica no pagamento pela **CONTRATADA** de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em consequência isenta o **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a **CONTRATADA** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;

7.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente negócio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer 5 quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento dos produtos contratados, recebendo a **CONTRATADA** o valor da correspondente quantidade de produtos já fornecidos.

8.3. Se a **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

8.4. Se o fornecimento dos produtos não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.3 deste instrumento.

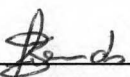
8.5. Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o **CONTRATANTE** suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

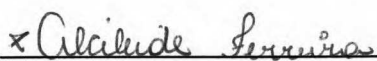
9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

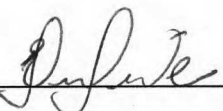
Edifício da Câmara Municipal de Marumbi, 25 de agosto de 2017.



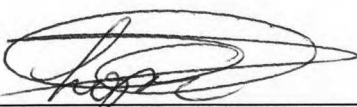
JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR
Contratante



LH FASHION LTDA-ME
Representante Legal da empresa **CONTRATADA**

1. Testemunha: 

Cpf: 028.573.369-41

2. Testemunha: 

Cpf: 023.186.079-07